



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.308, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

“ Concede Subvenções e Contribuições e dá outras providências “.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1998, as Subvenções e Contribuições, no total de R\$173.500,00(Cento e setenta e três mil e quinhentos reais).

111º Grupo de Escoteiros	R\$1.000,00
Asilo de Velhos do bairro Andyara	R\$1.000,00
Associação Clube de Mães de Pedro Leopoldo	R\$1.000,00
Associação Comunitária bairro Andyara	R\$1.000,00
Associação Comunitária bairro Magalhães	R\$1.000,00
Associação Comunitária Centro da Cidade	R\$1.000,00
Associação Comunitária Conjunto Adélia Issa	R\$1.000,00
Associação Comunitária Conjunto Amélia Torres	R\$1.000,00
Associação Comunitária da Vila Aparecida	R\$1.000,00
Associação Comunitária de Dr. Lund	R\$1.000,00
Associação Comunitária de Ferreiras	R\$1.000,00
Associação Comunitária de Fidalgo	R\$1.000,00
Associação Comunitária de Lagoa de Santo Antônio	R\$1.000,00
Associação Comunitária do bairro Felipe Cláudio de Sales	R\$1.000,00
Associação Comunitária do bairro Santo Antônio	R\$1.000,00
Associação Comunitária do bairro São Geraldo	R\$1.000,00
Associação Comunitária do bairro São José	R\$1.000,00
Associação Comunitária do bairro Triângulo II	R\$1.000,00
Associação Comunitária Quinta do Sumidouro	R\$1.000,00
Associação Comunitária Santo Antônio da Barra	R\$1.000,00
Associação Comunitária Vera Cruz	R\$1.000,00
Associação Comunitária dos Moradores da Zona Sul	R\$1.000,00
Associação das Donas de Casa de Pedro Leopoldo	R\$1.000,00
Associação de Pais do bairro da Lua	R\$1.000,00
Associação dos Artesões de Pedro Leopoldo	R\$1.000,00
Associação dos Engenheiros de Pedro Leopoldo (ASEP)	R\$1.000,00
Associação Independente da Quinta das Palmeiras	R\$1.000,00
Associação de Moradores do bairro Dom Camilo	R\$1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação de Moradores bairro Ferreiras	R\$1.000,00
Associação de Moradores bairro Magalhães	R\$1.000,00
Associação de Moradores bairro Santo Antônio II	R\$1.000,00
Associação dos Moradores Teotônio B. Freitas	R\$1.000,00
Associação de Moradores do Brejo	R\$1.000,00
Associação de Morad. Do Condomínio Res. P. Leopoldo	R\$1.000,00
Assoc. Morad. Cond. Res. P. Leopoldo Conj. Amélia Torres	R\$1.000,00
Movimento Artístico de Pedro Leopoldo	R\$2.000,00
Associação de Moradores C. Marieta Batista de Sales	R\$1.000,00
Associação dos Moradores do Pimentel	R\$1.000,00
Associação de Moradores Quinta das Palmeiras	R\$1.000,00
Centro Espírita Casa do Caminho	R\$1.000,00
Centro Espírita Chiquinho Carvalho	R\$1.000,00
Centro Espírita Leopoldo Cirne	R\$1.000,00
Centro Espírita Luiz Gonzaga	R\$1.000,00
Centro Espírita Meimei	R\$1.000,00
Centro Espírita Sheila	R\$1.000,00
CODEMA	R\$2.000,00
Const. Part. SSVP Nossa Senhora da Conceição	R\$1.000,00
Const. Part. SSVP São Geraldo	R\$1.000,00
Corporação Musical Cachoeira Grande	R\$5.000,00
Corporação Musical Carlos Gomes	R\$2.500,00
Corporação Musical de Fidalgo	R\$2.500,00
Corporação Musical de Vera Cruz	R\$2.500,00
Guarda Conga da Quinta	R\$1.000,00
Guarda Conga de Fidalgo	R\$1.000,00
Guarda Conga da Lagoa de Santo Antônio	R\$1.000,00
Guarda Conga Santa Efigênia de Lagoa de Santo Antônio	R\$1.000,00
Guarda Conga de N. S. Rosário bairro Santo Antônio	R\$1.000,00
Guarda Conga Santo Antônio da Barra	R\$1.000,00
Guarda Conga Vera Cruz de Minas	R\$1.000,00
Grupo Beneficiente Marcus Machado	R\$1.000,00
Grupo da Maturidade Anos Dourado	R\$1.000,00
Instituto Estadual de Florestas	R\$2.000,00
Lar Espírita Bezerra de Menezes	R\$1.000,00
Lar Espírita Lindolfo José Ferreira	R\$1.000,00
Lar Espírita Irmã Tereza	R\$1.000,00
MUCA – Mãos Unidas Corações Abertos	R\$1.000,00
Soc. Comunitária Hab. Pop. Conj. Teotônio Batista de Freitas	R\$1.000,00
Tenda Espírita Cabloco Guaraniertos	R\$1.000,00
IBAMA	R\$2.000,00
EMATER	R\$74.000,00
GRANBEL	R\$18.000,00
	R\$173.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) – Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único : Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de dezembro de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal